

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA MONETIX

1. Pelo presente instrumento, o Estabelecimento, pessoa física ou jurídica qualificada no Quadro Resumo ou Termo de Credenciamento, e a MONETIX SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.382.680/0001-00, com sede na Rua Theotínio da Silva, nº 691, Jardim Santana, Franca/SP, CEP 14.403-060 (“MONETIX”), ajustam esse Contrato de Credenciamento ao Sistema MONETIX (“Contrato”), conforme os termos e condições a seguir.

2. ACEITE

2.1 Ao assinar ou preencher eletronicamente o Contrato de Credenciamento, bem como ao marcar a opção “*Li e aceito o Contrato de Credenciamento*”, o Estabelecimento concorda integralmente com os termos deste Contrato. O credenciamento também será considerado válido com a realização da primeira Transação, independentemente da assinatura no Termo de Credenciamento.

2.2 Com o credenciamento, o Estabelecimento aceita automaticamente os Termos e Condições de Uso aplicáveis à Conta de Pagamento MONETIX, Utilização de Link de Pagamento, Box Monetix e outros, caso disponíveis.

2.3 O Estabelecimento, de forma automática, também adere, se disponível, e aceita os Termos e Condições de Uso aplicável para a abertura da Conta de Pagamento MONETIX para recebimento do Valor Líquido obtido com as Transações. **A MONETIX poderá alterar as condições deste Contrato a qualquer tempo, podendo o Estabelecimento, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo, sem qualquer ônus ou penalidade.**

2.4 O credenciamento ao Sistema MONETIX ocorre com a adesão ao presente contrato, formalizada por:

- (a) Assinatura ou preenchimento eletrônico do Termo de Credenciamento;
- (b) Instalação de Equipamentos; ou
- (c) Realização da primeira Transação.

2.4.1 A ausência de assinatura no Formulário de Credenciamento não invalida a adesão e aplicação integral deste contrato.

2.5 **O pedido de credenciamento do Estabelecimento estará sujeito à análise prévia de risco**, cabendo exclusivamente à MONETIX decidir sobre sua aprovação, com base em critérios técnicos, operacionais, regulatórios e de segurança. A MONETIX poderá, a seu exclusivo critério, recusar o credenciamento sem a necessidade de apresentar justificativa, visando preservar a integridade do sistema de pagamentos e a conformidade com suas políticas internas.

2.5.1 Em caso de recusa do credenciamento, eventual valor pago pelo Estabelecimento na aquisição ou assinatura de terminais de pagamento será estornado conforme as regras do meio de pagamento utilizado, respeitando os prazos e condições aplicáveis.

2.5.2 O Estabelecimento reconhece que a recusa do credenciamento não gera qualquer direito à indenização, reembolso adicional ou compensação por eventuais custos, perdas ou expectativas comerciais frustradas, sendo o estorno do valor pago pelo terminal a única obrigação da MONETIX.

2.6 **A versão atualizada do Contrato estará disponível em www.monetixbr.com bem como no portal do Estabelecimento.**

3. DECLARAÇÕES GERAIS

3.1 Sem prejuízo das demais declarações e autorizações previstas neste Contrato, o Estabelecimento declara e garante à MONETIX, em seu nome, na data da assinatura deste instrumento, que:

(a) Possui plena capacidade jurídica e poderes para: (a) firmar este Contrato; (b) cumprir integralmente as obrigações nele previstas; e (c) concretizar a relação jurídica aqui estabelecida, tendo tomado todas as providências necessárias para tanto;

(b) **Este Contrato constitui um compromisso legal válido e vinculante para o Estabelecimento, sendo plenamente exequível nos termos aqui estabelecidos.** Além disso, a formalização e assinatura deste documento, bem como a execução de suas obrigações, não estão condicionadas a quaisquer aprovações, registros, notificações ou autorizações por parte de terceiros, órgãos públicos ou entidades governamentais;

(c) Não foi, nem está atualmente submetido a processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nem qualquer outro procedimento equivalente, tampouco se encontra em situação de insolvência;

(d) Desenvolve suas atividades empresariais em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, garantindo que não realiza qualquer operação ilícita;

(e) Não adota práticas discriminatórias que possam limitar o acesso ao emprego ou sua manutenção, seja por motivos de gênero, origem, raça, cor, deficiência, crença religiosa, estado civil, idade, estrutura familiar ou gravidez;

(f) No âmbito de suas atividades: (i) possui conhecimento das normas trabalhistas e ambientais vigentes no Brasil; (ii) não emprega trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, respeitando as diretrizes de saúde e segurança ocupacional; (iii) não mantém relações comerciais com empresas que descumpram normas ambientais e trabalhistas; (iv) mantém atualizados e à disposição todos os documentos exigidos pela legislação pertinente; e (v) manterá a MONETIX informada sobre qualquer questionamento ou notificação de órgãos públicos relacionados a questões trabalhistas e ambientais.

4. OBJETO

4.1 As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações. (i) O termo "ou" não é exclusivo, salvo indicação contrária no contexto; (ii) "Incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando a"; (iii) O singular inclui o plural, e vice-versa; (iv) Palavras aplicáveis a um gênero se aplicam a todos os gêneros;

4.2 O objeto deste Contrato é o credenciamento do Estabelecimento ao Sistema MONETIX e a Contratação dos Serviços previstos nos Contratos Específicos destes contratos ou dispostos no site Monetix, para a prestação dos seguintes Serviços:

(a) Habilitação do Estabelecimento para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito e benefícios, mediante a realização de Transações;

- (b) Gestão e coordenação de pagamentos ao Estabelecimento que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema MONETIX, desde que cumpridas as condições previstas neste Contrato; e
- (c) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meio de pagamentos, incluindo a venda ou locação, por si ou por terceiros homologados, dos equipamentos necessários para a captura das Transações.
- (d) Fornecimento de Link de Pagamento;
- (e) Gestão de Recebíveis;
- (f) Outros serviços que porventura vierem a ser contratados.

4.3 São parte integrante deste Contrato o Termo para utilização de link de pagamento, bem como todos os documentos constantes no site www.monetixbr.com, em documentos legais.

4.5 A contratação de Serviços Adicionais e/ou específicos será regida por instrumentos contratuais específicos, que constarão no site www.monetixbr.com, em documentos legais, e seu uso está sujeito a cobrança, conforme os termos dos respectivos contratos.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

5.1 O Estabelecimento declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Credenciamento, comprometendo-se a mantê-las atualizadas. A MONETIX poderá reter repasses de valores até a regularização dos dados cadastrais.

5.2 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a se comunicar por telefone e e-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade garantir a segurança desses canais bem como de mantê-los atualizados.

5.3 O Estabelecimento reconhece que o acesso ao aplicativo e às funcionalidades da MONETIX é pessoal e intransferível, devendo manter os dados de acesso em sigilo.

5.4 O Estabelecimento não poderá, sem autorização da MONETIX, efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no Formulário de Credenciamento, e tampouco realizar atividades consideradas ilegais, contrárias às leis vigentes ou às normas do Banco Central do Brasil, ou que sejam vedadas pelas Credenciadoras, Bandeiras ou Emissores.

5.5 A MONETIX poderá solicitar documentos complementares a qualquer momento para validação das informações cadastrais do Estabelecimento, o que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento poderá resultar na suspensão dos serviços e bloqueio de repasses, sem aviso prévio. A suspensão e bloqueio aqui tratado visam a proteção dos meios de pagamentos e de seus entes componentes.

5.5.1 O Estabelecimento deve manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo e-mail e telefone, fornecendo documentação comprobatória quando solicitado.

5.5.2 **O Estabelecimento deve fornecer um e-mail válido para comunicação.** Mensagens enviadas por e-mail ou para o número de telefone cadastrado, ou pelas funcionalidades da MONETIX serão consideradas comunicações oficiais. A alegação de dados desatualizados não constitui justo motivo para o não acatamento do comunicado.

5.6 Se forem identificados dados incorretos ou inverídicos, ou se houver recusa no envio da documentação solicitada, a MONETIX poderá suspender ou cancelar os serviços, retirar os Equipamentos e adotar outras medidas cabíveis, sem necessidade de notificação prévia.

5.7 Caso a MONETIX identifique que a atividade do Estabelecimento viola a legislação, normas do Banco Central do Brasil ou deste contrato, **podará cancelar o credenciamento e excluí-lo do Sistema MONETIX, sem aviso prévio.** Os outros *players* do mercado de meios de pagamentos (Credenciadoras, Emissores, Bandeiras, Gateways), por questão regulatória, de igual forma podem solicitar o descredenciamento do Estabelecimento, que deverá ser acatado pela Monetix.

5.8 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a fiscalizar suas instalações durante o horário comercial, diretamente ou por meio de terceiros autorizados, para garantir o cumprimento deste contrato.

5.9 O Estabelecimento deve cadastrar *login* e senha para acessar as funcionalidades da MONETIX, observando as condições de uso aplicáveis. O **login e senha são de uso pessoal e intransferível**, sendo o Estabelecimento responsável por sua confidencialidade e uso.

5.10 O Estabelecimento que conceder acesso às funcionalidades aos representantes legais, sócios ou prepostos com poderes para atuar em seu nome, assumirá a responsabilidade por todos os atos praticados.

5.11 O Estabelecimento deve comunicar imediatamente à MONETIX qualquer perda, extravio ou acesso indevido ao *login* e senha, sendo responsável por todos os atos praticados até a notificação.

5.12 O Estabelecimento está ciente de que a MONETIX pode divulgar sua denominação e endereço na confirmação das Transações para aprimorar a governança e transparência junto ao Portador.

5.13 O Estabelecimento deve seguir todas as condições de segurança e operacionais deste Termo, incluindo a verificação do Meio de Pagamento, quando aplicável:

- (a) validade do Cartão;
- (b) ausência de adulteração;
- (c) nome e assinatura do Portador;
- (d) marcas de segurança das Bandeiras;
- (e) correspondência dos últimos 4 dígitos do Cartão com o Comprovante de Venda;
- (f) código de segurança de 3 dígitos no verso;
- (g) Códigos de Autorização fornecidos pela MONETIX.
- (h) Conferir se o nome do Portador confere com os documentos oficiais de identificação do Portador;

5.14 Para Transações de Débito, a operação deve ser realizada obrigatoriamente com Cartão com Chip e digitação de senha pelo Portador.

5.15 O Estabelecimento é exclusivamente responsável por erros na captura de Transações, como (i) da opção de pagamento escolhida pelo Portador; (ii) do valor da Transação; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do cancelamento indevido de Transação; e/ou (v) da opção de estorno quando da realização da Transação.

5.16 O Estabelecimento deve observar as regras das Bandeiras e Credenciadoras participantes do Sistema MONETIX, podendo solicitar cópias dos regulamentos aplicáveis.

5.17 A troca do Domicílio Bancário somente poderá ser realizada para instituições financeiras autorizadas pela MONETIX. O Estabelecimento deverá verificar previamente se a instituição desejada está habilitada no momento da solicitação.

5.18 São VEDADAS as seguintes práticas:

- (a) fornecimento ou devolução aos Portadores, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro, saque de limite do cartão, oneroso ou gratuito;
- (b) desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações;
- (c) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras que não estejam diretamente relacionadas com a venda de produtos ou serviços aos Portadores, pelo Estabelecimento;
- (d) em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) de seu cadastro na MONETIX, ainda que esses segmentos constem de seu objeto social;
- (e) cujo objeto envolva bens e/ou serviços proibidos pela legislação vigente ou autoridades governamentais ou órgãos reguladores;
- (f) que o Estabelecimento saiba ou deva saber estar o Portador impedido de realizar;
- (g) que limitem o valor da Transação a determinados tipos de Instrumentos de Pagamento ou (h) que discriminem o tipo de Instrumento de Pagamento, por qualquer razão;
- (i) que visem a refinarciamentar dívidas do Portador;
- (j) que condicionem a Transação à revelação da senha pessoal e intransferível do Portador; por meio do desmembramento do preço de um mesmo bem ou serviço em mais de uma Transação;
- (k) Financiamento/empréstimo no cartão de crédito ou débito;
- (l) Autofinanciamento;
- (m) Transações em moeda estrangeira ou fora do território nacional;
- (n) outras que não sejam permitidas pelas Bandeiras ou Credenciadoras, ou pela legislação vigente;
- (o) com cartão cujo uso esteja ligado a compra ou comércio de fotografias, imagens em vídeo, imagens geradas por computação, desenhos animados, simulação ou qualquer outro tipo de mídia ou atividade, incluindo, dentre outras, de conteúdo adulto ou serviços afins
- (p) com cartão cujo uso esteja ligado a compra de produtos que aleguem ou insinuem ter uma eficácia similar a medicamentos sob prescrição médica, substâncias controladas ou drogas recreativas/de rua, independentemente de alegações de legalidade.

6. DAS ATIVIDADES CONTRATUAIS

6.1 A MONETIX prestará os serviços de forma remota, por meio das tecnologias do Sistema MONETIX, permitindo ao Estabelecimento processar pagamentos e receber valores. Os serviços incluem, sem limitar-se:

- (a) Captura e processamento de Transações realizadas com Cartões aceitos pelas Bandeiras participantes;
- (b) Submissão das Transações à Credenciadora para aprovação dos Emissores e Bandeiras, sem interferência da MONETIX no processo de autorização;
- (c) Liquidação do Valor Líquido ao Estabelecimento, após o recebimento da Credenciadora e a dedução das tarifas e remunerações aplicáveis;
- (d) Disponibilização de extratos transacionais e de liquidação, e movimentações financeiras da conta de pagamento, via aplicativo e portal da MONETIX.
- (e) Disponibilização do serviço de Transações sem cartão presente, denominadas também de Transações à distância, mediante aprovação.

6.2 O Estabelecimento declara-se ciente de que, em se tratando de serviços de tecnologia e que dependem de serviços prestados pela Credenciadora e por terceiros, a MONETIX não poderá ser responsabilizada ou assumir qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos nos Serviços; **não garantindo a manutenção do Sistema MONETIX e das Funcionalidades de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.**

6.3 As Transações poderão ser processadas por qualquer Credenciadora integrante do Sistema MONETIX, permanecendo a MONETIX responsável pelos serviços previstos neste contrato.

6.4 Transações com cartões de benefícios (alimentação, refeição e combustível) poderão ser liquidadas diretamente pelas respectivas Bandeiras.

6.5 O Estabelecimento autoriza a abertura de uma Conta de Pagamento MONETIX para recebimento do Valor Líquido das Transações. A conta de pagamento será pré-paga e seguirá regulamento próprio, constante no site.

6.6 Algumas funcionalidades do Terminal POS, como PIX na POS, estarão disponíveis somente para Estabelecimentos que possuam Conta de Pagamento MONETIX.

6.6. A MONETIX disponibilizará à CONTRATANTE a funcionalidade de recebimento de transações por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX, tanto através de terminais físicos (POS) quanto por meio de link de pagamento, conforme contratação e ativação específica pelo cliente.

6.6.1.. A utilização do PIX está sujeita à aceitação integral dos Termos e Condições específicos do serviço, os quais integram o presente contrato para todos os fins, estando disponíveis para consulta nos canais oficiais da MONETIX. Ainda que não haja a aceitação formal dos termos e condições do PIX, a sua aceitação será considerada válida e efetiva quando da realização da primeira transação PIX.

6.6.2. . As transações via PIX estão sujeitas às regras operacionais e de segurança da CONTRATADA, bem como às normas do Banco Central do Brasil, inclusive quanto à liquidação, repasse de valores, limites, monitoramento antifraude e análise de PLD/FT.

6.6.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, suspender ou bloquear a aceitação do PIX, total ou parcialmente, nos casos de suspeita de fraude, uso indevido ou descumprimento contratual ou regulatório, aplicado às transações PIX as mesmas regras das transações por meio de cartão de crédito e/ou débito.

6.7 Os serviços serão prestados para Transações com Cartão Presente, salvo acordo específico para Transações Online e Sem Cartão Presente, conforme regras específicas.

6.8 O Estabelecimento não poderá utilizar os serviços para fraudes ou práticas irregulares. Transações suspeitas poderão ser bloqueadas ou canceladas, independentemente de dolo ou culpa.

6.9 **A MONETIX não se responsabiliza por falhas, atrasos em pagamentos ou interrupções nos serviços devido a interrupções ou instabilidades no sistema das Registradoras de Recebíveis**, estas entendidas como entidades autorizadas pelo Banco Central responsáveis pelo processamento e liquidação das Transações. O pagamento ao Estabelecimento dependerá da liberação da Registradora, conforme Resolução BCB nº 264 de 25 de novembro de 2022 e Resolução BCB nº 349 de 31 de outubro de 2023.

6.10 O Estabelecimento é responsável pelo uso das Funcionalidades, comprometendo-se a observar integralmente os termos de uso disponibilizados pela MONETIX.

6.11 O Estabelecimento é livre para negociar as condições comerciais de seus produtos e serviços com os Portadores, desde que respeite os termos deste contrato.

6.12 O Estabelecimento é integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações prestadas aos Portadores, incluindo:

- (a) Efetivação da transação comercial e entrega do produto ou serviço;
- (b) Qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo e garantias dos produtos e serviços oferecidos.

6.14 O Estabelecimento deverá manter arquivados e disponíveis para a MONETIX:

- (a) **Comprovante de Venda, por 18 meses a contar da Transação;**
- (b) Documentos relacionados à venda, inclusive nota fiscal e comprovante de entrega, por 10 anos.

6.15 **Caso a MONETIX identifique reclamações recorrentes ou problemas com os produtos e serviços do Estabelecimento, poderá:**

- (a) **Suspender** temporariamente o credenciamento e impedir novas Transações;
- (b) **Bloquear** o acesso às Funcionalidades até que os riscos financeiros sejam mitigados;
- (c) **Reter** valores conforme as regras deste contrato.

6.16 O Estabelecimento isenta a MONETIX de qualquer reclamação ou litígio, judicial ou extrajudicial, decorrente do uso do Sistema MONETIX, incluindo disputas com Portadores sobre produtos ou serviços adquiridos.

6.17 Se houver ação judicial ou administrativa contra a MONETIX, relativa às atividades ou obrigações do Estabelecimento, este se obriga a:

- (a) Assumir imediatamente a responsabilidade pelos valores exigidos;
- (b) Indenizar integralmente a MONETIX por quaisquer despesas ou condenações.

6.18 O Estabelecimento deve ressarcir a MONETIX por valores comprovadamente despendidos em ações judiciais ou administrativas, bem como prestar garantias ou realizar pagamentos antecipados no prazo de 48 horas após solicitação.

6.19 A MONETIX poderá utilizar os créditos das Transações do Estabelecimento para:

- (a) Pagamento de condenações judiciais de sua responsabilidade;**
- (b) Ressarcimento de despesas jurídicas, incluindo honorários advocatícios, perícias e custas judiciais.**

6.20 O Estabelecimento assume total responsabilidade por:

- (a) Reclamações, demandas e indenizações decorrentes de sua atividade comercial;
- (b) Aceitação, qualidade, quantidade, garantia, preço e entrega de bens e serviços;
- (c) Disputas com Portadores, incluindo direito de arrependimento;
- (d) Entrega correta e no prazo do produto ou serviço no endereço indicado pelo Portador;
- (e) Campanhas promocionais e concessão de descontos, sem qualquer responsabilidade da MONETIX.

6.21 Este contrato não configura relação de consumo entre a MONETIX e o Estabelecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo as soluções de pagamento apenas instrumentos de fomento para a atividade empresarial do Estabelecimento.

7. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

7.1 A MONETIX, em decorrência dos serviços prestados, receberá Remuneração, conforme as condições e valores estabelecidos entre as Partes, constantes no Termo de Credenciamento e web site. A Remuneração

será realizada por meio de ajuste a débito na Agenda Financeira do Estabelecimento ou outros meios em caso de insuficiência de recursos, podendo ser composta pelos seguintes valores, que poderá variar conforme a contratação de serviços:

(a) Tarifa de conectividade e comunicação: corresponde ao custo do chip e da infraestrutura de transmissão de dados necessários para a realização das Transações. A tarifa poderá ser cobrada de forma mensal ou cumulativa no decorrer dos meses.

(b) Taxa de desconto por transação (MDR): corresponde a remuneração calculada sob um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, cujo valor é pactuado entre as Partes. Compõem a taxa de desconto os valores devidos à MONETIX, ao Credenciador, ao Emissor e à Bandeira, que possuem condições acertadas em contratos próprios e que pode ser alterada de tempos em tempos pela MONETIX, a seu exclusivo critério e/ou em razão de qualquer mudança econômica e/ou reajustes realizados pelo Credenciador, Emissor ou a Bandeira.

(c) Aluguel de equipamento: corresponde ao valor mensal cobrado em razão da disponibilização dos Terminal POS de propriedade da MONETIX ao Estabelecimento, independentemente de sua utilização. A taxa de aluguel é cobrada pela disponibilização do equipamento, ou seja, pela posse, ainda que o Estabelecimento não esteja utilizando-o.

(d) Tarifa de insumos: corresponde aos custos relacionados ao fornecimento de insumos e manutenção dos Equipamentos, incluindo, mas não se limitando à: bobinas, baterias, fontes, chips, frete, substituição de terminais, manutenção técnica. A MONETIX poderá revisar os valores dos insumos e serviços de manutenção mediante aviso prévio ao Estabelecimento feito por meio dos contatos dos dados cadastrais e/ou Funcionalidades do sistema.

(e) Tarifas operacionais: corresponde ao valor cobrado pela MONETIX em razão do gerenciamento excepcional de Transações realizadas pelo Estabelecimento ou de créditos a ele destinados, abrangendo, mas não se limitando a, ajustes cadastrais ou na sua Agenda Financeira, decorrentes da aquisição de produtos, execução de procedimentos administrativos ou cumprimento de determinações judiciais, como bloqueios,

penhoras, arrestos e ofícios. A MONETIX poderá aplicar essa tarifa ao Estabelecimento de forma mensal ou por evento, conforme seu exclusivo critério.

(f) Tarifas de monitoramento e investigação: corresponde ao valor devido à MONETIX pelo acompanhamento e análise das Transações, bem como pela realização de procedimentos investigativos sempre que forem identificadas Transações suspeitas.

(g) Tarifa de adesão: Como condição para início da relação contratual e disponibilização da infraestrutura de captura e processamento de transações, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA uma taxa única de adesão, a qual poderá ser cobrada de forma isolada ou agregada a outros produtos ou serviços ofertados, tais como o comodato oneroso de terminais de captura (POS).

Parágrafo único: Na hipótese de a taxa de adesão ser vinculada a outro produto ou serviço, sua cobrança será devidamente identificada de forma destacada, não se confundindo com a remuneração do serviço principal.

(h) Tarifa mínima por transação: Nos casos em que o valor da taxa de desconto (MDR) incidente sobre a transação não for suficiente para cobrir os custos mínimos de captura e processamento operacional da referida operação, o Estabelecimento comercial estará sujeito à cobrança de uma taxa fixa por transação, de forma a complementar o valor necessário para a cobertura dos custos operacionais mínimos, a fim de que não haja desequilíbrio financeiro.

Parágrafo único. A cobrança da taxa complementar mencionada no caput observará os critérios técnicos estabelecidos internamente pela CONTRATADA, observando sempre os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficando a CONTRATANTE desde já ciente de que tal medida visa à manutenção da operação segura e economicamente viável das transações realizadas por meio da infraestrutura tecnológica da rede parceira.

7.2 A Taxa de Desconto (MDR) incidirá sobre o Valor Bruto da Transação e poderá variar conforme os seguintes critérios, definidos a exclusivo critério da MONETIX:

- (a) Segmento ou ramo de atuação do Estabelecimento;
- (b) Localização geográfica do Estabelecimento;

- (c) Forma de captura da Transação (presencial, online, cartão presente ou não presente);
- (d) Bandeira do Cartão e instituição emissora;
- (e) MCC (Merchant Category Code) atribuído ao Estabelecimento;
- (f) Ticket médio das Transações;
- (g) Volume total de Transações processadas pelo Estabelecimento;
- (h) Receita gerada para a MONETIX pelo Estabelecimento;
- (i) Taxa de Chargeback e cancelamentos do Estabelecimento;
- (j) Modelo de negócio e risco associado à operação;
- (k) Condições comerciais praticadas pelas Credenciadoras e Bandeiras;
- (l) Outros fatores de mercado e regulatórios aplicáveis ao meio de pagamento.

7.3 A Taxa de Desconto (MDR) poderá ser diferenciada de acordo com critérios objetivos definidos pela MONETIX, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) **Tipo de atividade comercial** exercida pelo Credenciado, considerando o nível de risco, volume de chargebacks e histórico do setor;
- (b) Localização geográfica do estabelecimento ou do domicílio fiscal do Credenciado, levando em conta aspectos econômicos e operacionais regionais;
- (c) **Faturamento mensal ou anual**, sendo possível a aplicação de condições diferenciadas conforme o volume transacionado;
- (d) **Forma de captura da transação**, podendo haver diferenças entre pagamentos via link de pagamento, POS, TEF ou outras modalidades;
- (e) **Perfil de risco e índice de contestação**, podendo haver ajuste de taxas em função do percentual de chargebacks e da análise de fraude realizada pela MONETIX;
- (f) **Condições de mercado e custos operacionais**, incluindo alterações regulatórias, ajustes das Bandeiras e Emissores e oscilações dos custos de liquidação das transações.

7.4 A MONETIX poderá realizar ajustes periódicos na MDR, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias ao Estabelecimento, ou não, sempre que houver:

- (a) **Mudança no faturamento** ou no volume de transações do Credenciado, podendo haver revisão automática das condições contratuais, **sem a necessidade de aviso prévio**;
- (b) **Não cumprimento, pelo Estabelecimento, do faturamento mínimo declarado quando do credenciamento**

ou de eventual renegociação, sem a necessidade de aviso prévio;

(c) Alterações na regulamentação do mercado de pagamentos ou nos custos de processamento de transações, taxas das Bandeiras ou regras das Instituições de Pagamento, **sem a necessidade de aviso prévio;**

(d) **Desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, caso os custos operacionais sofram variações significativas;

(e) **Evolução do histórico do Credenciado, incluindo melhora ou deterioração dos indicadores de risco**, índice de chargebacks, taxas de conversão e inadimplência, **sem a necessidade de aviso prévio;**

(f) **inatividade por 30 (trinta) dias ou mais, sem a necessidade de aviso prévio.**

(g) **Variação da Taxa Básica de Juros (SELIC), se positiva, e/ou outros índices que impactem diretamente a atividade desenvolvida pela Monetix, sem a necessidade de aviso prévio;**

7.5 A Taxa de Antecipação poderá variar conforme a Taxa SELIC, **desde que esta seja positiva.**

7.6 **Caso o Estabelecimento opte por utilizar outro meio de conectividade (chip - SIM CARD)**, assumirá integralmente a responsabilidade por qualquer falha na transmissão das Transações e não poderá imputar à MONETIX qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da falta de comunicação adequada do Equipamento.

7.7 **A MONETIX poderá reajustar os valores de sua Remuneração, informando previamente o Estabelecimento, nos casos estabelecidos em cláusula 7 por e-mail, SMS, Whatsapp ou por meio de divulgação em seu site oficial e/ou nas Funcionalidades do sistema.** Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições, poderá solicitar esclarecimentos e, se mantiver sua discordância, poderá encerrar o contrato sem qualquer ônus. A continuidade da relação contratual será interpretada como aceitação dos novos valores.

7.8 Somente serão pagas ao Estabelecimento as Transações aprovadas, ou seja, aquelas que gerarem código de transação e respectivo comprovante.

7.9 A Remuneração da MONETIX poderá ser alterada a qualquer momento, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- (a) mudanças na legislação tributária e fiscal que impactem os custos da MONETIX;
- (b) variações nos valores cobrados pelos Credenciadores, Emissores e Instituidores de Arranjos de Pagamento (Bandeiras);
- (c) alterações no cenário econômico, regulatório ou político;
- (d) aumento nos custos de insumos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- (e) mudanças que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- (f) suspeita ou constatação de fragilidade financeira, técnica ou operacional do Estabelecimento.

7.10 A MONETIX poderá instituir novas modalidades de Remuneração mediante comunicação prévia por escrito ao Estabelecimento.

7.11 Para cobrança dos valores devidos, a MONETIX poderá, a seu critério, adotar as seguintes medidas:

- (a) Compensação do débito com quaisquer créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento;**
- (b) Permitir que o Estabelecimento efetue o pagamento via DOC, TED, PIX, boleto bancário ou depósito identificado, conforme acordo entre as partes;**
- (c) Cobrança judicial e extrajudicial, incluindo a contratação de terceiros para esse fim, podendo utilizar-se de medidas legais como penhora de bens e bloqueio de contas bancárias via BACEN JUD, quando permitido em lei.**
- (d) Registro do débito nas Registradoras.**

7.12 A MONETIX fica expressamente autorizada a reter parcial ou totalmente o fluxo de Recebíveis antes do registro junto à Registradora e/ou utilizar Recebíveis livres, mesmo após o registro, para compensação de valores devidos pelo Estabelecimento à MONETIX.

7.13 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida acarretará:

- (a) Multa de 10% incidentes sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento;**

(b) Juros de 1% ao mês, calculados pro rata die;

(c) Correção monetária pelo IPC/FGV ou outro índice que o substitua legalmente.

7.14 O Estabelecimento autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **compensação de débitos ou créditos entre diferentes cadastros ou unidades comerciais vinculadas ao seu CNPJ ou CPF.**

7.15 As Transações com **Cartão de Tarja Magnética**, por não exigirem senha e demandarem mais tempo para processamento, terão pagamento realizado em **até 15 dias úteis.**

7.16 Cada parte arcará com suas respectivas obrigações tributárias.

7.17 O pagamento do Valor Líquido seguirá os prazos definidos no Formulário de Credenciamento, podendo variar conforme a Credenciadora, Bandeira do Cartão ou para cartões de benefícios.

7.18 Caso ocorra falha técnica no Sistema MONETIX ou nos Equipamentos, a MONETIX poderá realizar o pagamento no dia útil subsequente, sem ônus ou penalidade.

7.19 O Estabelecimento terá acesso aos Valores Líquidos das Transações pendentes de pagamento mediante acesso às Funcionalidades, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

7.20 **O Estabelecimento terá 5 dias para contestar eventuais divergências nos valores pagos**, incluindo retenções por Chargeback. Após esse prazo, considera-se dada plena e definitiva quitação, não cabendo reclamação posterior.

7.21 Nos termos da legislação aplicável, os valores das Transações devidas ao Estabelecimento:

(a) Constituem patrimônio separado, não podendo ser objeto de arresto, penhora ou constrição judicial por débitos da MONETIX; e

(b) Não se sujeitam não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a regimes de recuperação judicial, falência ou liquidação da MONETIX, sendo protegidos contra eventuais crises financeiras da empresa.

7.22 As tarifas e remunerações devidas pelo Estabelecimento à MONETIX e/ou terceiros, referentes aos produtos e serviços dos Anexos ou dos Serviços Adicionais, **serão deduzidas automaticamente antes do pagamento das Transações.**

7.23 O Estabelecimento autoriza expressamente a MONETIX a realizar os descontos e repassar os valores aos prestadores dos Serviços Adicionais.

8. CONTESTAÇÃO (“CHARGEBACK”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1 A Autorização do Emissor apenas confirma a validade do Cartão e a disponibilidade de limite de crédito do Portador, não garantindo a regularidade da Transação, que poderá ser objeto de Chargeback pelo portador do cartão, estorno ou não pagamento ao Estabelecimento.

8.2 Mesmo após a autorização, a Transação poderá ser recusada, não processada, cancelada ou não liquidada pela MONETIX, a seu critério exclusivo, nas seguintes situações, sem se limitar a elas:

- (a) Identificação de irregularidades, indícios ou suspeitas de fraude, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;**
- (b) Contestação da Transação pelo Portador do Meio de Pagamento;**
- (c) Descumprimento, pelo Estabelecimento, das disposições deste Contrato, das regras das Bandeiras ou da legislação aplicável;**
- (d) Detecção de vulnerabilidades no ambiente do Estabelecimento que possam comprometer a segurança das Transações;**
- (e) Realização de operações fictícias, simuladas ou de natureza fraudulenta.**

8.3 Em caso de contestação de uma Transação, a MONETIX será notificada pelo Credenciador e poderá solicitar ao Estabelecimento a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade da operação.

8.3.1 O Estabelecimento deverá encaminhar à MONETIX, dentro do prazo estipulado e informado na notificação, os Comprovantes de Venda, assinados ou não pelo Portador, além de qualquer outra documentação que comprove a entrega do produto ou a prestação do serviço. **Caso não apresente tais documentos no prazo, a Transação poderá ser cancelada sem que o Estabelecimento receba o Valor Líquido correspondente, ou, se já liquidada, poderá ser compensada com créditos presente ou futuro.**

8.3.2. Para atender a essa obrigação, o Estabelecimento deverá armazenar os Comprovantes de Venda e **documentos relacionados à Transação por no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da data da operação.**

8.4 O Estabelecimento poderá solicitar à MONETIX o cancelamento de uma Transação com cartão de crédito em até 120 (cento e vinte) dias e, para transações com débito, em até 7 (sete) dias da data do processamento. Cancelamentos fora desses prazos dependerão da aprovação expressa da MONETIX.

8.5 **A efetivação do cancelamento dependerá da existência de saldo disponível em sua Agenda Financeira para compensação do valor a ser estornado. Caso o Estabelecimento não tenha fundos suficientes, caberá a ele providenciar a devolução do valor diretamente ao Portador.** Além disso, a MONETIX poderá suspender a liquidação da Transação automaticamente, sem necessidade de notificação prévia.

8.5.1 **Se uma Transação já liquidada ao Estabelecimento for posteriormente contestada ou cancelada, a MONETIX poderá reaver os valores por meio de:**

- (a) compensação com futuros créditos devidos ao Estabelecimento;**
- (b) lançamento a débito Agenda Financeira do Estabelecimento;**
- (c) cobrança administrativa ou judicial, incluindo custos decorrentes do processo de recuperação do crédito.**

8.6 Caso não haja saldo disponível para a compensação, a MONETIX poderá adotar qualquer meio de cobrança permitido pela legislação vigente. O Estabelecimento será responsável pelo reembolso integral do valor da Transação, devidamente atualizado, incluindo eventuais custos e despesas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da MONETIX ou do estorno, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O não pagamento poderá resultar na rescisão imediata do Contrato e na obrigação de indenizar a MONETIX por qualquer prejuízo causado.

8.7 Ainda que a Transação seja posteriormente cancelada ou contestada, a remuneração da MONETIX será mantida e considerada devida.

8.8 Se o Estabelecimento atingir um volume excessivo de Transações canceladas, contestadas ou não reconhecidas, conforme critérios da MONETIX, do Credenciador ou das Bandeiras, poderá ser aplicada multa e, conforme o caso, haver rescisão contratual imediata, alteração nas condições de remuneração ou exigência de indenização por prejuízos causados à MONETIX. Caso a multa seja imposta à MONETIX pelas Bandeiras, o Estabelecimento será o responsável pelo pagamento, permitindo à monetix efetuar o débito diretamente na Agenda Financeira do Estabelecimento.

8.9 Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, o Estabelecimento assume total responsabilidade por:

- (a) Erros nos dados das Transações;
- (b) Chargebacks ou contestação de pagamentos;
- (c) Cancelamento de Transações e suas consequências;
- (d) Multas por incidência e/ou excesso de contestações, cancelamentos, transações irregulares ou fraudulentas.

8.10 Caso o Estabelecimento não apresente os comprovantes solicitados, a MONETIX poderá reter ou descontar os valores contestados de seus créditos futuros de imediato, face à constituição de débito que se opera com a não defesa.

8.11 O Chargeback poderá ser aplicado em até 18 meses após a realização da Transação, conforme regras das Bandeiras.

8.12 O atraso no pagamento de valores devidos à MONETIX sujeitará o Estabelecimento a:

- (a) Multa de 10% incidentes sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento
- (b) Juros de 1% ao mês incidentes sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento
- (c) Correção monetária pelo IGPM/FGV, ou índice equivalente incidentes sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento

8.13 O Estabelecimento está sujeito às regras de Chargeback e cancelamento definidas pelas Bandeiras e Credenciadoras, incluindo o pagamento de multas e penalidades impostas à MONETIX, que serão repassadas ao Estabelecimento.

8.14 O encerramento do Contrato não impede a análise de Chargebacks pendentes. A MONETIX poderá reter repasses ao Estabelecimento por até 18 meses para cobrir possíveis disputas, quando verificado o risco operacional e financeiro do Estabelecimento.

9. APURAÇÃO DE FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

9.1 A MONETIX adotará medidas para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, sendo responsabilidade do Estabelecimento orientar seus funcionários sobre as políticas de prevenção e fornecer as informações solicitadas pela MONETIX.

9.2 Em caso de suspeita de transações irregulares, o Estabelecimento desde já autoriza a MONETIX a realizar auditorias para apuração dos fatos.

9.2.1 O Estabelecimento deverá cooperar integralmente com a MONETIX, o Credenciador e as Bandeiras na auditoria, fornecendo todos os documentos solicitados, incluindo comprovantes de venda, e implementando as recomendações para regularização dentro do prazo estipulado. A MONETIX poderá inspecionar os equipamentos utilizados pelo Estabelecimento, suas dependências e documentos, em qualquer data e horário comercial, sem aviso prévio.

9.2.2 Durante a auditoria, a MONETIX poderá suspender seus serviços e reter os repasses ao Estabelecimento, sem incidência de multas ou encargos moratórios.

9.3 Caso não seja constatada irregularidade e o contrato permaneça vigente, os valores das transações retidas serão pagos ao Estabelecimento sem acréscimos ou penalidades.

9.4 Se houver comprovação ou indícios de fraude ou irregularidade por parte do Estabelecimento, a MONETIX poderá imediatamente:

- (a) Bloquear as transações e alterar a remuneração do Estabelecimento;**
- (b) Descredenciar o Estabelecimento e rescindir o contrato;**
- (c) Reter valores devidos ao Estabelecimento pelo período necessário à apuração de perdas causadas à**

MONETIX, ao Credenciador, às Bandeiras, Emissores ou Portadores, ou, a depender do caso, pelo período de 18 (dezoito) meses.

9.5 Caso o Estabelecimento seja notificado sobre a necessidade de esclarecimentos ou envio de documentos, deverá fornecer as informações solicitadas dentro do prazo estipulado e informado na notificação. O não cumprimento resultará na adoção das medidas acima.

9.6 Constituem fraude ou irregularidade, mas sem limitar-se:

- (a) Cancelamento irregular da Transação pelo Estabelecimento;
- (b) Informações incompletas, imprecisas ou inverídicas;
- (c) Transações que exponham riscos ao Portador ou à MONETIX;
- (d) Ausência de comprovação da Transação;
- (e) Erro na aprovação da Transação ou negativa de aprovação;
- (f) Alteração indevida de dados da Transação após aprovação;
- (g) Indícios de utilização de cartão clonado, rasurado, adulterado, extraviado, furtado ou roubado;
- (h) Envio da MONETIX à lide judicial sem que o Estabelecimento providencie sua exclusão;
- (i) Transações conscientemente ilegais ou que o Estabelecimento deveria saber serem ilegais.
- (j) Utilização de dados falsos ou de terceiros sem consentimento na realização de transações;
- (k) Volume atípico de cancelamentos, chargebacks ou contestações por parte dos Portadores de Cartão;
- (l) Tentativa de burlar medidas de segurança, monitoramento ou controle de risco implementadas pela MONETIX;
- (m) Indícios de ligação do Estabelecimento a esquemas fraudulentos, como lavagem de dinheiro, golpes ou atividades ilícitas;
- (n) Não fornecer documentos comprobatórios de transações, quando solicitado.

9.7 Os valores retidos poderão ser utilizados para compensar eventuais prejuízos causados pela fraude ou irregularidade identificada, sendo o Estabelecimento responsável por qualquer saldo remanescente.

9.8 Caso o Estabelecimento enfrente insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência, encerramento de atividades, estas verificadas por meio da existência de ações judiciais, pendências financeiras ou suspeita fundada, ou qualquer outra condição que comprometa suas obrigações, a MONETIX poderá reter os créditos

devidos para garantir o cumprimento de compromissos com Portadores, Credenciadoras e prestadores de Serviços Adicionais.

9.9 A MONETIX poderá reter ou estornar pagamentos se o Estabelecimento descumprir este contrato, mesmo que a Transação tenha sido aprovada.

10. NEGOCIAÇÃO E REGISTRO DE RECEBÍVEIS

10.1 O Estabelecimento deverá comunicar imediatamente à MONETIX qualquer negociação de seus recebíveis com instituições financeiras e/ou não financeiras, incluindo cessão, venda ou uso como garantia para operações financeiras, encaminhando cópia do contrato firmado.

10.2 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a efetuar o pagamento dos Valores Líquidos dos Recebíveis conforme as instruções fornecidas pelas Registradoras, sempre que os Recebíveis do Estabelecimento forem objeto de registro e resultarem de negociações realizadas pelo Estabelecimento, nos termos da regulamentação vigente.

10.3 A MONETIX não será responsável por eventuais inconsistências ou erros nas informações fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando a, informações incorretas sobre a Instituição Domicílio para liquidação dos Valores Líquidos dos Recebíveis e informações referentes aos valores.

10.4 Caso o Estabelecimento celebre operação de crédito com instituição financeira ou não financeira, utilizando Recebíveis como garantia, ou realize cessão definitiva dos Recebíveis a terceiros, **a MONETIX está desde já autorizada a cumprir as obrigações impostas pela regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, à liquidação financeira das Transações na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida e/ou cessão dos Recebíveis.**

10.5 A MONETIX poderá reter parcial ou totalmente o fluxo de Recebíveis antes do registro junto à Registradora e/ou utilizar Recebíveis livres, mesmo após o registro, para compensação de valores devidos pelo Estabelecimento, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Cancelamento de Transação;
- (b) Contestação de Transação (Chargeback);
- (c) Irregularidades ou fraudes verificadas, inclusive aquelas que resultem na aplicação de multas;
- (d) Perdas sofridas pela MONETIX, conforme previsto neste Contrato; e
- (e) Outras obrigações financeiras do Estabelecimento perante a MONETIX.

10.6 Caso os recebíveis tenham sido cedidos a uma instituição financeira e/ou não financeira, o Estabelecimento perderá, caso contratado, automaticamente o direito à antecipação em D+1, visto que apenas um credor pode deter a antecipação. O recebimento ocorrerá conforme a agenda normal de recebíveis.

10.7 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a fornecer informações sobre seu Domicílio Bancário e garantias sobre recebíveis a instituições financeiras e/ou não financeiras e entidades responsáveis pelo controle dessas operações.

10.8 Os valores retidos por qualquer motivo não integrarão os Recebíveis constituídos das Unidades de Recebíveis.

10.9 Sem prejuízo das demais autorizações concedidas no âmbito deste contrato, o Estabelecimento autoriza expressamente a MONETIX a:

(a) Envio de Informações: Submeter dados sobre sua agenda de recebíveis e as negociações envolvendo seus créditos para sistemas de registro de ativos financeiros administrados por entidades registradoras, em conformidade com a regulamentação vigente sobre o registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento.

(b) Solicitações e Comunicações à Registradora: Atuar em nome do Estabelecimento para: (i) Consultar informações sobre sua agenda de recebíveis; (ii) Verificar a existência de contratos de promessa de cessão de crédito ou instrumentos equivalentes; (iii) Realizar o registro dos recebíveis; (iv) Constituir e desconstituir averbações, gravames e/ou ônus incidentes sobre os recebíveis; (v) Informar eventuais mudanças na titularidade dos recebíveis, quando aplicável.

(c) **Gestão de Restrição de Recebíveis:** Interagir com as registradoras para requerer a remoção de averbações, gravames e/ou ônus vinculados a contratos de promessa de cessão de crédito ou instrumentos equivalentes, caso sejam identificadas restrições sobre os recebíveis do Estabelecimento nos sistemas de registros financeiros, conforme a regulamentação vigente.

10.11 MANDATO PARA RESILIÇÃO DE CONTRATOS DE CESSÃO DE RECEBÍVEIS E DESCONTINUAÇÃO DE GRAVAMES: O ESTABELECIMENTO COMERCIAL confere à MONETIX, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, mandato com poderes amplos, irrevogáveis e irretratáveis para, em seu nome e por sua conta, praticar todos os atos necessários à **resilição de contratos de promessa de cessão de recebíveis**, bem como à **desconstituição de gravames e ônus registrados perante Entidades Registradoras de Recebíveis**, inclusive, mas não se limitando, àquelas instituídas pelo Banco Central do Brasil (como CIP, TAG e outras autorizadas).

10.11.1. A MONETIX poderá, em nome do ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

(i) assinar termos, declarações e quaisquer documentos necessários à resilição de contratos de promessa de cessão de recebíveis e à desconstituição dos gravames incidentes sobre agendas de recebíveis;

(ii) representar a ESTABELECIMENTO COMERCIAL perante quaisquer Entidades Registradoras de Recebíveis e instituições financeiras, inclusive sociedades securitizadoras e fundos de investimento (FIDCs), para viabilizar a desconstituição de ônus incidentes sobre recebíveis presentes ou futuros;

(iii) requisitar informações e documentos do próprio ESTABELECIMENTO COMERCIAL, se necessário, bem como apresentar declarações de ciência e responsabilidade, para formalizar a resilição contratual junto a terceiros;

(iv) confirmar, formalizar e acompanhar as operações relacionadas, inclusive o protocolo e a efetivação dos registros de resilição junto às entidades competentes.

10.11.2. Os poderes ora conferidos **podem ser substabelecidos e/ou delegados**, total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, a prepostos, colaboradores, prestadores de serviço ou terceiros que, a exclusivo critério da MONETIX, sejam aptos à execução dos atos previstos nesta cláusula.

10.11.3. A outorga deste mandato permanecerá válida enquanto vigente a relação contratual entre as partes, ou enquanto persistirem efeitos financeiros, regulatórios ou operacionais decorrentes das transações realizadas durante a vigência contratual.

11. DO LINK DE PAGAMENTO

11.1 O Estabelecimento é exclusivamente responsável pela segurança das transações realizadas via Link de Pagamento, devendo adotar práticas rigorosas para prevenção de fraudes e contestação de pagamentos.

11.2 Para mitigar riscos, **o Estabelecimento deve implementar um sistema de antifraude eficaz**, compatível com as melhores práticas do mercado, capaz de identificar, bloquear e prevenir transações fraudulentas.

11.3 O sistema de segurança adotado pelo Estabelecimento deve prever, no mínimo:

(a) Autenticação da identidade do comprador, utilizando tecnologias como tokenização, reconhecimento biométrico ou autenticação em duas etapas;

(b) Verificação da legitimidade da transação, cruzando dados como geolocalização, dispositivo utilizado e histórico do comprador;

(c) Monitoramento contínuo de padrões de compras, para identificar operações suspeitas e transações atípicas;

(d) Implementação de políticas rigorosas de chargeback e contestação, incluindo validação de reclamações de Estabelecimentos antes da entrega do produto ou prestação do serviço;

(e) Coleta de dados de cadastro do comprador, como nome, endereço, CPF, data de nascimento para a comparação com os dados do cartão.

(f) Disponibilização de Política de Troca, Reembolso e de Cancelamento de compras.

11.4 O Estabelecimento não poderá armazenar, nem temporariamente, dados sensíveis de cartões (nome do portador, número do cartão, validade e código de segurança).

11.5 A ausência de medidas adequadas de segurança poderá resultar na retenção de valores, suspensão do serviço ou descredenciamento do Estabelecimento, caso seja identificado alto índice de chargebacks ou descumprimento das normas de segurança.

11.6 O Estabelecimento deve manter registros das transações por um período mínimo de 18 meses, incluindo:

- (a) Nota fiscal emitida antes da contestação;**
- (b) Comprovante de entrega do produto ou serviço;**
- (c) Aceite do comprador à política de cancelamento e reembolso;**
- (d) Histórico de comunicação com o Estabelecimento, quando aplicável.**

11.7 O Estabelecimento assume integralmente a responsabilidade por fraudes, contestação de transações e chargebacks, independentemente do motivo da contestação.

11.8 A Taxa de Desconto (MDR) aplicada às transações incidirá sobre o Valor Bruto da Transações, havendo também a **cobrança de um valor fixo por Transação efetivada**, podendo variar conforme segmento, localização, forma de captura e critérios internos da Monetix, conforme termos pactuados e/ou conforme taxas descritas no site www.monetixbr.com

11.9 A Monetix poderá instituir novas modalidades de cobrança, incluindo taxas adicionais por serviços complementares ou novas funcionalidades do Link de Pagamento.

11.10 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a validar e armazenar seus dados para prevenção de fraudes, podendo compartilhar informações com empresas especializadas em segurança digital.

11.11 A MONETIX pode negar o fornecimento do link de pagamento ou rescindir o contrato em caso de risco de fraude ou inadimplência. O link não será liberado se for detectada negativação, inexistência de atividade comercial ou qualquer outro risco identificado, a critério exclusivo da Monetix.

11.12 O serviço de Link de Pagamento não será fornecido ao Estabelecimento pessoa física, em nenhuma hipótese.

11.13 O Estabelecimento autoriza a gravação de chamadas telefônicas e conversas de WhatsApp, além de contatos da MONETIX para cobranças ou propostas comerciais.

11.14 Todas as demais regras deste Contrato e condições serão aplicadas às Transações realizadas sem cartão presente, no que couber.

12. DO EQUIPAMENTO

12.1 O Estabelecimento deve possuir o equipamento necessário para capturar Transações, que **poderá ser vendido pela MONETIX**, conforme condições estabelecidas em contrato específico disponível em www.monetixbr.com e na respectiva nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

12.2 **O equipamento poderá, ainda, ser disponibilizado em regime de assinatura**, não implicando em qualquer forma de transferência de propriedade.

12.2.1 Em caso de encerramento do contrato, independentemente do motivo, o Estabelecimento se obriga a devolver o equipamento à MONETIX, em perfeito estado de funcionamento, no prazo e na forma estipulados pela MONETIX, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.2.2 A não devolução do equipamento no prazo estabelecido ou sua devolução em condições inadequadas sujeitará o Estabelecimento à cobrança de valores compensatórios, conforme previsto na política vigente da MONETIX.

12.3 A MONETIX **poderá ceder ao Estabelecimento, em regime de comodato**, os equipamentos necessários para a aceitação de Transações, conforme modelo e especificações indicados no momento do cadastro.

12.4 O Estabelecimento compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato e em conformidade com as regras operacionais e de segurança definidas pela MONETIX.

12.5 O Estabelecimento será responsável por:

- (a) Disponibilizar infraestrutura necessária ao funcionamento do equipamento, incluindo conexão de internet e energia elétrica, arcando com os respectivos custos;
- (b) Utilizar e armazenar o equipamento em local seguro, **impedindo seu uso indevido por terceiros não autorizados;**

(c) **Comunicar imediatamente à MONETIX qualquer dano, extravio, fraude ou irregularidade relacionados ao equipamento;**

(d) Devolver o equipamento e seus componentes (carregador, manual, dentre outros) à MONETIX ao término ou rescisão do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança do valor integral do equipamento e de eventuais prejuízos sofridos pela MONETIX.

12.6 A não devolução do equipamento no prazo estipulado ou sua devolução em condições inadequadas sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor integral do equipamento, além de eventuais custos adicionais decorrentes da necessidade de reposição ou reparo.

12.7 Com relação aos Equipamentos disponibilizados pela MONETIX, o Estabelecimento se compromete:

(a) Arcar com os custos decorrentes do consumo de energia elétrica, telefonia e internet;

(b) Conferir, no momento da instalação ou manutenção do Equipamento, se seus dados cadastrais estão corretos;

(c) Utilizar corretamente os Equipamentos, incluídos os chips e os periféricos, responsabilizando-se pelos custos de instalação, substituição e/ou manutenção decorrentes, decorrentes ou não de mau uso;

(d) Comunicar imediatamente à MONETIX caso haja suspeita de fraude no Equipamento.

12.8 A MONETIX não se responsabiliza por falhas, atrasos, interrupções ou mau funcionamento dos Equipamentos devido a limitações das operadoras de telefonia, bem como para reparo, manutenção ou substituição.

12.9 O Estabelecimento deve adequar seus Equipamentos a novas regras determinadas pelas Bandeiras, Credenciadoras ou Emissoras, conforme orientações da MONETIX, sob pena de suspensão de uso e eventual encerramento do contrato.

12.10 O Estabelecimento autoriza a MONETIX a exibir publicidade de terceiros nos Equipamentos, por meio de anúncios, marcas, mensagens, hologramas ou outras formas de comunicação. A publicidade não envolverá produtos ou serviços concorrentes do Estabelecimento, desde que este tenha informado previamente à MONETIX seu ramo de atuação e eventuais restrições contratuais à exibição de publicidade.

12.11 Caso o Estabelecimento identifique publicidade de concorrentes ou conteúdos que violem contratos de exclusividade, deverá entrar em contato com a MONETIX pelos canais de atendimento para solicitar sua remoção.

12.12 O Estabelecimento está proibido de:

- (a) Veicular qualquer conteúdo nos Equipamentos sem autorização escrita e prévia da Monetix.
- (b) Utilizar o Equipamento para divulgar publicidade não autorizada;
- (c) Exibir em seus canais próprios (site, redes sociais, etc.) marcas, símbolos ou qualquer material da MONETIX, Bandeiras ou outros participantes do Arranjo de Pagamento, sem autorização expressa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA, USO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

13.1.1 Ao aceitar os termos deste Contrato, o Estabelecimento e seus representantes legais que manifestaram consentimento concedem autorização expressa para que a MONETIX:

13.1.2 Com base na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tenham acesso e compartilhem entre si informações sobre operações ativas e passivas relacionadas aos serviços contratados, visando a execução dos serviços, elaboração de estatísticas e estudos de mercado, além da melhoria e oferta de produtos e serviços da MONETIX, incluindo análise de crédito e outras operações financeiras associadas;

13.1.3 Consultem informações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a histórico de crédito e adimplemento do Estabelecimento e/ou de seus representantes legais que aderiram ao Contrato, junto a órgãos de proteção ao crédito, bancos de dados e outras entidades que considerarem pertinentes, respeitando os termos da Lei nº 12.414/2011;

13.1.4 Realizem o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre tentativas, indícios ou ocorrências de fraudes, com sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros, sempre em conformidade com as normas aplicáveis.

13.1.5 O Estabelecimento e seus representantes legais que consentiram com este Contrato autorizam expressamente a MONETIX a acessar informações constantes:

- (a) do **Sistema de Informações de Crédito (“SCR”)**, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.037/2022;
- (b) do **Cadastro Positivo**, seguindo as regras da legislação vigente; e
- (c) **de sistemas de registro de ativos financeiros operados por Registradoras, bem como a fornecer ao Banco Central informações sobre dívidas, obrigações, garantias e demais responsabilidades financeiras** do Estabelecimento e de seus representantes legais, conforme estabelecido neste Contrato, para fins de integração ao SCR.

13.1.6 O Estabelecimento e seus representantes legais declaram estar cientes de que:

13.1.7 O SCR tem como finalidade fornecer informações ao Banco Central para monitoramento do crédito no sistema financeiro e para exercer sua função fiscalizatória, além de permitir o intercâmbio de dados entre instituições financeiras sobre a responsabilidade financeira de seus Estabelecimentos;

13.1.8A MONETIX poderá acessar os dados registrados em nome do Estabelecimento no SCR por meio do sistema Registrado do Banco Central;

13.1.9 Caso haja necessidade de correção, exclusão ou contestação de informações no SCR, o Estabelecimento deverá entrar em contato com o SAC da instituição financeira responsável pela inclusão dos dados. Além disso, poderá registrar reclamações na Central de Atendimento ao Público do Banco Central – CAP ou recorrer a medidas judiciais contra a instituição responsável pelo lançamento indevido;

13.1.10 Qualquer consulta ao SCR requer autorização prévia do Estabelecimento, concedida por meio desta Cláusula; e

13.1.11 Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas diretamente no site do Banco Central (www.bcb.gov.br).

13.1.12 O Estabelecimento e seus representantes legais poderão, a qualquer momento, revogar a autorização concedida para consulta ao SCR, mediante solicitação formal através dos canais de comunicação disponibilizados pela MONETIX.

13.2 COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.2.1. O Estabelecimento declara, em seu nome e em nome de seus colaboradores, contratados, sócios, empresas pertencentes ao seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

13.2.2 Atua em conformidade com todas as normas, regulamentações, manuais, políticas e demais dispositivos legais voltados à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira aplicável, ao UK Bribery Act e ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e

13.2.3 Não realizou, não realiza e não permitirá a prática de qualquer ato ou conduta que, direta ou indiretamente, envolva promessa, oferta, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceitação, pagamento, entrega ou qualquer outro ato que resulte em vantagem financeira indevida ou favorecimento ilícito, em desacordo com as legislações mencionadas e aplicáveis.

13.2.4 O Estabelecimento compromete-se a informar à MONETIX caso qualquer um de seus Representantes já tenha ocupado ou ocupe cargo de autoridade pública, assim como eventuais vínculos familiares ou relações pessoais próximas entre seus Representantes e autoridades públicas.

13.2.5 O descumprimento desta Cláusula poderá resultar na rescisão unilateral deste Contrato por parte da MONETIX, que poderá suspender imediatamente a execução de suas obrigações e rescindir o Contrato sem necessidade de notificação prévia. Além disso, qualquer violação cometida pelo Estabelecimento ou por seus Representantes implicará na obrigação de indenizar a MONETIX por eventuais perdas e danos conforme previsto neste Contrato.

13.2.6 O Estabelecimento reconhece que a MONETIX pode, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições deste Contrato, incluindo a solicitação de informações e documentos relevantes. A auditoria poderá ser conduzida diretamente pela MONETIX ou por terceiros por ela designados e custeados, sendo que o Estabelecimento deverá garantir pleno e irrestrito acesso aos documentos e instalações necessárias à verificação.

13.2.7 O Estabelecimento obriga-se a comunicar de imediato à MONETIX qualquer indício, suspeita ou efetiva violação das normas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, incluindo quaisquer irregularidades identificadas em suas operações, bem como quaisquer descumprimentos a tratados e convenções internacionais sobre o tema.

13.3 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.3.1 O Estabelecimento concede autorização à MONETIX para utilizar, sem qualquer custo ou encargo, seu nome, marca e endereço, bem como os dados de suas unidades comerciais e filiais, em campanhas de marketing, comunicações, catálogos e outros materiais promocionais da MONETIX. Além disso, o Estabelecimento permite que seus dados e informações comerciais sejam compartilhados com Credenciadores, Emissores, Portadores, Instituidores de Arranjo de Pagamento, Registradoras e demais integrantes do sistema de pagamento do qual a MONETIX faz parte.

13.3.2 O Estabelecimento reconhece que **a MONETIX detém ou possui licença para diversos Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo marcas registradas e domínios de internet relacionados às suas atividades (denominados "Sinais Distintivos")**, bem como outros elementos protegidos por propriedade intelectual que não estejam explicitamente mencionados neste Contrato.

13.3.3 No que se refere aos Sinais Distintivos e às marcas dos Instituidores de Arranjo de Pagamento, o Estabelecimento compromete-se a utilizá-los estritamente conforme os termos deste Contrato e as diretrizes estabelecidas nos regulamentos e normas aplicáveis, respeitando formatos, cores e padrões previamente aprovados pela MONETIX ou pelos respectivos detentores dos direitos. Qualquer uso indevido dos Sinais Distintivos pelo Estabelecimento poderá resultar na obrigação de indenizar os titulares desses direitos por eventuais perdas e danos.

13.3.4 A autorização concedida nesta cláusula não é exclusiva e tem como única finalidade permitir a reprodução dos Sinais Distintivos e das marcas das Bandeiras para identificar a prestação de serviços da MONETIX. Em hipótese alguma essa permissão deve ser interpretada como uma licença para uso irrestrito dos Sinais Distintivos.

13.3.5 O Estabelecimento reconhece que este Contrato não transfere a ele qualquer Direito de Propriedade Intelectual pertencente à MONETIX, às Bandeiras e/ou ao Banco Central, incluindo processos, sistemas ou quaisquer outros direitos que tenham sido criados, desenvolvidos ou adquiridos.

13.3.6 É expressamente vedado ao Estabelecimento:

- (a) Copiar, transferir, sublicenciar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, as Funcionalidades ou qualquer de suas informações;**
- (b) Modificar, alterar ou adaptar as características das Funcionalidades;**
- (c) Criar programas ou softwares para uso, integração ou manipulação das Funcionalidades sem autorização da MONETIX;**
- (d) Copiar, armazenar ou reproduzir dados extraídos das Funcionalidades, salvo o extrato de movimentações das Transações.**

13.3.7 Estabelecimento reconhece que os softwares do Sistema MONETIX e suas Funcionalidades são de titularidade exclusiva da MONETIX, protegidos por leis de propriedade intelectual.

13.3.8 É vedada qualquer tentativa de engenharia reversa, cópia, modificação, adaptação, manipulação ou uso não autorizado das Funcionalidades.

13.3.9 O Estabelecimento não poderá utilizar nomes, marcas, logotipos ou qualquer sinal distintivo da MONETIX, Credenciadoras ou Bandeiras, salvo para os fins expressamente previstos neste contrato.

13.3.10 O Estabelecimento compromete-se a não reivindicar, adquirir ou contestar, a qualquer tempo, qualquer direito, titularidade ou interesse sobre os Sinais Distintivos, as marcas das Bandeiras ou outros ativos de propriedade intelectual da MONETIX, das Bandeiras e/ou do Banco Central. Além disso, obriga-se a não adotar nenhuma medida que possa afetar, prejudicar ou invalidar tais direitos, tanto no Brasil quanto no exterior.

13.3.11 O Estabelecimento é responsável por garantir o uso adequado dos Sinais Distintivos e das marcas das Bandeiras, conforme determinado neste Contrato e nos regulamentos aplicáveis. Qualquer material

promocional ou publicitário do Estabelecimento que contenha os sinais distintivos deverá ser previamente autorizado pela MONETIX, que terá poder de veto sobre o material, total ou parcialmente.

13.3.12 O Estabelecimento deve notificar imediatamente a MONETIX caso tenha conhecimento de qualquer uso indevido dos Sinais Distintivos por terceiros, sendo que a responsabilidade pela defesa desses direitos caberá exclusivamente à MONETIX. O Estabelecimento compromete-se, desde já, a cooperar com a MONETIX na defesa dos seus interesses em relação aos Sinais Distintivos.

13.3.13 Com o encerramento deste Contrato, independentemente do motivo, o Estabelecimento deverá interromper imediatamente o uso dos Sinais Distintivos da Monetix, das Bandeiras e/ou do Banco Central, bem como cessar a utilização de quaisquer equipamentos, softwares, aparelhos ou materiais que tenham sido cedidos pela MONETIX, de maneira definitiva, irrevogável e irretroatável.

14. VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1 Vigência: Este contrato entra em vigor com a assinatura do Estabelecimento no Termo de Credenciamento, a primeira transação do Estabelecimento ou a entrega efetiva e comprovada do equipamento, o que ocorrer primeiro e permanecerá por prazo determinado ou indeterminado, a depender da condição contratada. O Estabelecimento pode rescindir a qualquer momento, sem penalidades, mediante aviso prévio de 30 dias e quitação de eventuais pendências. A MONETIX pode rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia.

14.2 Rescisão Imediata: A MONETIX poderá encerrar o contrato imediatamente nos seguintes casos:

- (a) Violação de cláusulas contratuais;
- (b) Suspeita ou constatação de fraude ou ato ilícito;
- (c) Exigência de Bandeiras ou autoridades regulatórias;
- (d) Atividades ilegais pelo Estabelecimento ;
- (e) Insolvência, falência ou recuperação judicial do Estabelecimento ;
- (f) Impasse nas renegociações contratuais;
- (g) Mudança no controle societário sem consentimento da MONETIX;
- (h) Uso indevido da marca da MONETIX;
- (i) Transferência ou empréstimo de equipamentos sem autorização;

(g) Reincidência na prática de descumprimento contratual.

(k) Outros casos descritos neste Contrato.

14.3 Obrigações Pós-Rescisão: O encerramento do contrato não isenta as partes de cumprir obrigações pendentes.

14.4 Cláusulas Permanentes: As disposições sobre segurança, confidencialidade, responsabilidade e penalidades continuarão válidas após a rescisão.

14.5 O contrato será resolvido caso ocorra evento de caso fortuito ou força maior que impossibilite a prestação dos serviços por mais de 30 dias consecutivos, conforme a legislação vigente.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Atualizações: A MONETIX pode alterar ou incluir cláusulas mediante aviso ao Estabelecimento por qualquer meio de comunicação.

15.2 Notificações Eletrônicas: Durante a vigência, a MONETIX poderá enviar comunicações eletrônicas sobre alterações contratuais e demais notificações relevantes, que não serão consideradas spam ou publicidade indevida.

15.3 Substituição de Contratos Anteriores: Este contrato substitui qualquer documento anterior, incluindo o contrato de credenciamento registrado, bem como suas alterações.

15.4. Vigência das Alterações: O contrato atualizado entra em vigor na data do registro em cartório, rescindindo automaticamente versões anteriores.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS

16.1 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança de quaisquer valores devidos pelo Estabelecimento à MONETIX, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) valores decorrentes de chargebacks, estornos ou cancelamentos de transações processadas pela MONETIX e não cobertos pelo Credenciado;
- (b) despesas com insumos, equipamentos, taxas, aluguéis e serviços prestados pela MONETIX ao Credenciado;
- (c) multas e penalidades contratuais aplicadas em razão de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- (d) quaisquer outros valores devidos pelo Estabelecimento à MONETIX, desde que calculáveis por critério objetivo e verificável, conforme estabelecido neste Contrato e em seus respectivos anexos ou aditivos.

16.2 O valor do débito será formalizado por meio de notificação extrajudicial, enviada ao Estabelecimento por qualquer meio hábil de comunicação previsto neste Contrato, incluindo e-mail, correspondência registrada, aplicativo de mensagens ou outros canais oficiais da MONETIX, com a discriminação da origem da dívida e do respectivo montante.

16.3 Após o envio da notificação, caso o Estabelecimento não efetue o pagamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a MONETIX poderá, além das hipóteses previstas em item 7.11 e 8.5.1, adotar medida judicial de execução forçada com base neste título executivo extrajudicial.

16.4 O Estabelecimento reconhece que a ausência de contestação fundamentada no prazo acima será interpretada como expressa concordância com a exigibilidade da dívida, autorizando a MONETIX a promover sua cobrança por todos os meios cabíveis.

16.5 Para a validade como título executivo extrajudicial, o presente Contrato é firmado com assinatura do Estabelecimento e de duas testemunhas, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Política de Privacidade e demais Políticas da MONETIX, são parte integrante e indissociável deste contrato, estando disponíveis no site www.monetixbr.com, em documentos legais.

17.2 As Partes reconhecem e concordam que a assinatura deste contrato e de quaisquer documentos acessórios poderá ser realizada por meio eletrônico ou digital, possuindo plena validade jurídica e eficácia probatória, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.3 As Partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP como único competente para resolver quaisquer litígios relacionados a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Este termo está registrado em Título e Documentos no 1º Oficial De Registro De Imóveis, Títulos E Documentos de Franca-SP;

DEFINIÇÕES

As definições que permitem o melhor entendimento deste Contrato encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula:

“Autorização do Emissor”: informação prestada pelos Emissores após a realização da Transação pelo Estabelecimento, de que: (i) o Instrumento de Pagamento não está bloqueado ou cancelado; (ii) o limite de crédito disponível do Portador suporta a Transação; (iii) a duplicidade da Transação; e (iv) demais critérios utilizados pelos Emissores (localização geográfica do Estabelecimento, ramo de atividade, valor da Transação, indícios de fraude, dentre outros).

“Bandeiras”: Instituidoras dos arranjos de pagamento, titulares e franqueadoras das marcas que identificam os Instrumentos de Pagamento e que são responsáveis por regular e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos.

“Cartão”: instrumento de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico ou outro meio físico ou digital, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema MONETIX.

“Chargeback”: contestação de uma Transação realizada perante o Estabelecimento, por parte do Emissores ou Portadores dos Instrumentos de Pagamento.

“Comprovante de Venda”: documento que deverá ser entregue pelo Estabelecimento aos Portadores, com a finalidade de comprovar a venda de produto ou prestação de serviço, e que pode ou não ser impresso pelo Equipamento (a depender do modelo).

“Conta MONETIX”: conta de pagamento de titularidade do Estabelecimento, mantida perante a MONETIX, e que será destinada ao recebimento dos recursos oriundos das Transações.

“Credenciadora”: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita Estabelecimentos para a aceitação de instrumento de pagamento emitido pelos Emissores participantes de

um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

“Domicílio Bancário”: conta de livre movimentação de titularidade do Estabelecimento mantida perante instituição bancária, que poderá ser destinada ao recebimento dos recursos oriundos das Transações.

“Agenda Financeira” significa a relação de débitos e créditos do Estabelecimento relativo às Transações.

“Emissor”: instituição de pagamento emissora de cartão, nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Instrumentos de Pagamento aos Portadores.

“Equipamento”: hardware com software instalado, utilizado para a leitura de Cartões e captura das Transações, homologado e/ou fornecido pela MONETIX.

“Estabelecimento e/ou VENDEDOR”: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, que, ao preencher o Formulário de Credenciamento e aderir a este Contrato, será credenciada ao Sistema MONETIX.

“Formulário de credenciamento”: cadastro preenchido pelo Estabelecimento, em papel ou meio eletrônico, contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema MONETIX.

“Funcionalidades”: tecnologias disponíveis no site da MONETIX e em aplicativo para smartphones, tablets ou outros dispositivos móveis similares, de propriedade da MONETIX ou de terceiros a ela cedidas, utilizadas na prestação de parte dos Serviços.

“Instrumento de Pagamento”: instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, que são aceitos no Sistema MONETIX para a realização de Transações.

“PIX”: Arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil.

“Política de Privacidade”: política disponível em <https://www.monetixbr.com>, que é integrante deste Contrato, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do Estabelecimento, em decorrência da utilização dos Serviços prestados pelo Sistema MONETIX.

“Portador”: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, portador de Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores, e que poderão realizar Transações pelo Sistema MONETIX.

“Serviços”: serviços que serão prestados pela MONETIX ao Estabelecimento em razão deste Contrato.

“Serviços Adicionais”: serviços prestados por terceiros e que poderão ser oferecidos ao Estabelecimento e Portadores, e que podem, ou não, se utilizar do Sistema MONETIX como meio de pagamento.

“Sistema MONETIX”: tecnologia e procedimentos disponibilizados pela MONETIX (assim como pelos Emissores, Bandeiras, Credenciadoras, instituições financeiras, prestadores de serviços, entre outros), que efetiva as operações de captura, processamento e liquidação das Transações.

“Subcredenciador”: a MONETIX, que, na qualidade de participante de arranjo de pagamento instituído pelas Bandeiras, possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar os Estabelecimentos e realizar a liquidação das Transações, habilitando-os para realizar Transações com Cartões.

“Tarifa por Transação”: remuneração a ser paga pelo Estabelecimento à MONETIX, incidente sobre o Valor Bruto da Transação, em razão dos Serviços de captura, processamento, roteamento e liquidação das Transações.

“Taxa de Desconto (MDR)”: remuneração a ser paga pelo Estabelecimento, incidente sobre o Valor Bruto da Transação, composta: (i) pela Tarifa por Transação devida à MONETIX; e (ii) pelos serviços prestados pelas Credenciadoras para captura e processamento da Transação com Cartão; (iii) Taxa de antecipação / Recebimento Antecipado de Crédito (RAC) (iv) pelos serviços prestados pelos Emissores para a emissão do Cartão e autorização da Transação, incluindo a remuneração paga às Bandeiras.

“Taxa de Antecipação” ou “Recebimento Antecipado de Crédito (RAC)”: é o valor a ser pago pelo Estabelecimento COMERCIAL ou PESSOA FÍSICA à MONETIX, incidente sobre a operação que permite a antecipação dos valores da Agenda de Recebíveis das transações oriundas de Cartões, em ambiente físico e/ou on-line, para recebimento em D+1 (um dia útil após a transação), valores estes que somente seriam pagos futuramente, ou seja, é a Taxa que incide sobre a antecipação de recebíveis e de acordo com o número de parcelas, que poderá ser reajustada de acordo com a variação da Taxa SELIC, desde que esta última seja Positiva

“Transação”: operação em que o Estabelecimento aceita o Instrumento de Pagamento para pagamento da venda de produtos e/ou serviços aos Portadores.

“Trava de Domicílio”: contrato celebrado pelo Estabelecimento com instituição financeira, fundo de investimento ou outro credor, pelo qual o Estabelecimento autoriza a trava de seu Domicílio Bancário ou Conta MONETIX, mediante a cessão ou constituição de alguma garantia relacionada com os direitos creditórios decorrentes das Transações.

“Valor Bruto” valor total da Transação realizada pelo Estabelecimento antes da dedução da Taxa de Desconto.

“Valor Líquido”: valor a ser pago ao Estabelecimento em razão das Transações realizadas pelos Portadores, após a dedução da Taxa de Desconto (MDR), e das taxas, tarifas e outras formas de remuneração que forem devidas à MONETIX em razão deste Contrato ou Anexos, além dos valores devidos aos prestadores de Serviços Adicionais.

“Gateway”: Plataforma utilizada pelo Estabelecimento para comercialização de produtos ou serviços com integração ao Sistema MONETIX.

“Link de Pagamento”: Sistema que permite a realização de pagamentos online sem necessidade de cartão presente, utilizando cartões de crédito.